



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



LEI 844 DE 14 DE JUNHO DE 2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS
MÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO
MUNICIPAL, DA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, os seguintes bens móveis, pertencentes ao Município de Quebrangulo, bem como a baixá-lo do patrimônio municipal após a alienação:

RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS PERTENCENTES PREFEITURA						
º	Veículo	Ano/Modelo	Cor	Placa	Renavan	Chassi
1	PALIO FIRE	2014/2015	Cinza	ORK 1044	2018	SMAS
2	RENAUT DUSTER 1.6	2015/2016	BRANCA	QLC-1021	01077119639	93YHSRAF5GJ188122
3	AMB. VW SAVEIRO 1.6	2006	BRANCA	MUU-1452	00878731814	9BWEB05W36PO46084
4	FIAT DOBLÔ 1.4	2011/2012	CINZA	NMO 8136	00337891494	9BD119707C1080156
5	FIAT DOBLÔ 1.4	2011/2012	PRATA	NMO 8196	00337893519	9BD119307B1078136
6	FIAT UNO MILLE WAY	2011/2012	BRANCA	NMI 3807	00340653639	9BD15844AC6616747
7	FIAT UNO MILLE WAY	2011/2012	BRANCA	NMI 4337	00340657944	9BD15844AC6616754
8	CAÇAMBA FORDCARGO	1986	BRANCA	MUK	XXXXXXX	M13GDR01707
9	TRATOR VALMET 885	1985	AMARELO	XXXX	XXXXXX	XXXXXX

Art. 2º - A alienação será procedida de prévia avaliação pela Comissão Especial, podendo esta recorrer a terceiros especializados no ramo, para fixação do preço mínimo, observando-se em tudo as regras contidas no art. 17, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

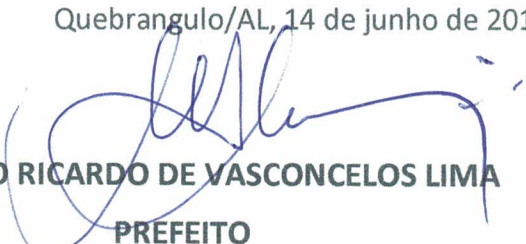


Art. 3º - A alienação dos referidos veículos se dará pela venda em leilão nos termos do art. 22, § 5º da Lei Federal nº. 8.666/93, cujo critério de julgamento será o de melhor preço, onde será declarado vencedor aquele que oferecer o maior lance, que deverá ser igual ou superior ao da avaliação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 14 de junho de 2019.


MARCELO RICARDO DE VASCONCELOS LIMA
PREFEITO